



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e Drogas entre Profissionais da Saúde, com diretrizes para acolhimento psicológico, acompanhamento especializado, ações preventivas no ambiente laboral e proteção da integridade física e mental dos trabalhadores da saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e Drogas entre Profissionais da Saúde, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção, acolhimento, acompanhamento psicossocial e proteção da saúde mental dos trabalhadores da saúde em todo o território nacional, em articulação com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Portaria GM/MS nº 1.823/2012) e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.831/2024 (Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental).

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei será implementada de forma integrada pelos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

competências administrativas e a autonomia dos serviços públicos e privados de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e Drogas entre Profissionais da Saúde:

I – promover a saúde mental e o bem-estar psicológico dos profissionais da saúde;

II – prevenir o uso abusivo de álcool, medicamentos controlados e substâncias psicoativas entre trabalhadores da área da saúde;

III – estimular ambientes laborais saudáveis, seguros e humanizados;

IV – ampliar o acesso a atendimento psicológico, psiquiátrico e psicossocial especializado;

V – reduzir fatores associados ao adoecimento mental decorrente de sobrecarga de trabalho, jornadas excessivas, assédio, violência ocupacional e estresse contínuo;

VI – incentivar ações de conscientização, informação e prevenção relacionadas à dependência química e ao sofrimento psíquico;

VII – promover medidas de acolhimento sigiloso e não discriminatório aos profissionais em situação de vulnerabilidade emocional ou dependência química.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Nacional instituída por esta Lei:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade e ao sigilo das informações pessoais e médicas dos profissionais atendidos;

II – promoção de estratégias preventivas no ambiente de trabalho;





III – integração entre políticas públicas de saúde ocupacional, saúde mental e assistência psicossocial;

IV – incentivo à cultura institucional de cuidado e prevenção;

V – fortalecimento de ações de educação continuada sobre saúde mental e prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VI – desenvolvimento de mecanismos de acolhimento humanizado e acompanhamento multiprofissional;

VII – observância das normas de biossegurança, saúde ocupacional e valorização profissional.

VIII – articulação expressa com o Sistema Único de Saúde (SUS), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras NR-1 e NR-32, no que tange à segurança e saúde ocupacional.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde deverão implementar programas internos de promoção da saúde mental e prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas, incluindo:

I – oferta de atendimento psicológico periódico;

II – campanhas educativas e ações de conscientização;

III – capacitação de gestores e equipes para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e dependência química;

IV – programas de prevenção ao esgotamento profissional e à síndrome de burnout;

V – canais internos de acolhimento e encaminhamento especializado;

VI – ações destinadas à redução de situações de violência ocupacional e assédio no ambiente laboral.





Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e das instituições envolvidas, em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O Poder Público deverá incentivar a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e organismos especializados, com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde mental dos profissionais da saúde.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade, prevenção e promoção da saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para assegurar sua efetiva implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Uso Abusivo de Alcool e Drogas entre Profissionais da Saúde, diante do crescente cenário de adoecimento psicológico enfrentado pelos trabalhadores que atuam na linha de frente da assistência médica, hospitalar e ambulatorial em todo o país. Trata-se de uma medida voltada à promoção da dignidade humana, valorização profissional e fortalecimento das políticas públicas de saúde ocupacional, considerando os elevados índices de estresse, exaustão emocional, ansiedade,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

depressão e dependência química registrados entre profissionais da área da saúde.

A rotina intensa, marcada por jornadas prolongadas, elevada pressão emocional, contato permanente com sofrimento humano, escassez de recursos e sobrecarga estrutural, contribui significativamente para o agravamento de transtornos mentais e do uso abusivo de substâncias psicoativas. O cenário se tornou ainda mais sensível após os impactos decorrentes da pandemia, que evidenciaram a necessidade de criação de mecanismos institucionais permanentes de acolhimento psicológico, prevenção e acompanhamento especializado para esses trabalhadores. A ausência de suporte adequado compromete não apenas a saúde dos profissionais, mas também a qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

A proposta foi elaborada em conformidade com os limites constitucionais de competência legislativa da União, estabelecendo normas gerais de promoção da saúde e proteção do trabalhador, sem criar obrigações administrativas desproporcionais ou interferir na autonomia dos entes federativos e das instituições de saúde. O texto adota caráter programático, preventivo e orientador, priorizando ações integradas de conscientização, acolhimento e fortalecimento institucional, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e da proteção à saúde prevista na Constituição Federal.

Diante da relevância social, sanitária e humana da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:23:11.690 - Mesa

PL n.4318/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261900694600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

